



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 016/14-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Exposição de Motivos apresentada via Ofício n.º 0665.2014.PGJ.816676.2014.8735, datado de 10 março de 2014, referente à proposta, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, de criação de 20 (vinte) novos cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário, de fls. 07/25, bem como do relatório final do grupo de trabalho instituído por força da Portaria n.º 0061/2012/PGJ, de fls. 27/144;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto registrado sob o n.º 001.2014.16.2.1.849639.2014.8735, da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle, nos autos do Procedimento Interno n.º 813175.2014.PGJ, favorável à aprovação da proposta de criação de 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de agosto de 2014;

RESOLVE:

OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com o voto da ilustre Relatora, ao anteprojeto de Lei Complementar para criação de 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, nos termos apresentados no Anexo I desta resolução.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO
DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 1.º de agosto de 2014.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COÊLHO
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro e Relatora

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

ANEXO I

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE
AGOSTO DE 2014**

**CRIA OS CARGOS QUE
ESPECIFICA,
PERTENCENTES AO
QUADRO FUNCIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS**

FAÇO SABER a todos os habitantes que a
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º – São criados no quadro funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final.

Art. 2.º – A instalação das Promotorias de Justiça correspondente aos cargos citados no artigo anterior respeitará o seguinte regramento:

I – será precedida de minudente estudo de viabilidade financeiro-orçamentária, devendo a análise envolver o período mínimo de um exercício, ficando suspensa qualquer nova instalação, sempre que for atingido o limite prudencial dos dispêndios com pessoal, previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II – será efetivada mediante edição de ato do Procurador-Geral de Justiça;

III – a definição das atribuições das respectivas Promotorias far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva instalação;

Art. 3.º – O desrespeito aos procedimentos previstos neste Diploma ensejará a apuração e a propositura das medidas cabíveis contra o ordenador da despesa infundada ou temerária, sem prejuízo do direito à representação para destituição do cargo, perante o Colégio de Procuradores de Justiça ou à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos e fins designados em lei.

Art. 4.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.